



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2.157/2023,

de 28 de julho de 2023.

Regulamenta o uso dos espaços públicos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 e seguintes e art. 88, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da utilização dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública custear os gastos com despesas de manutenção, como poda de árvore, capina, limpeza e reformas dos bens públicos municipais diante da utilização;

CONSIDERANDO ser competência do Chefe do Poder Executivo a gestão dos bens públicos municipais, conforme disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar os cuidados com o meio ambiente, descarte correto de resíduos e manutenção dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que o inciso XXXII do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal afirma ser competência do Município dispor sobre a concessão, permissão e autorização de uso dos bens públicos municipais;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Decreto dispõe sobre o uso de espaços públicos sob gestão do Município de Alto Paraíso de Goiás com objetivo de preservar o livre trânsito, organização e administração dos bens públicos municipais.

§ 1º Quando for o caso, conforme regulamentação deste Decreto, deve ser cobrada taxa referente à utilização dos espaços públicos descritos neste Decreto;

§ 2º Para fins deste Decreto, consideram-se espaços públicos sob gestão do Município as vagas de estacionamento das vias e logradouros, as praças, as calçadas, os calçadões, os parques, os canteiros, as A.P.M.'s, lotes públicos e as demais áreas verdes.

§ 3º São considerados tipos de utilização de espaços públicos para os fins desse Decreto:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- I - instalação ou regularização de Parklets;
- II - uso de mobiliário removível;
- III - adoção de áreas públicas;
- IV - uso de elementos fixos;
- V - instalação ou regularização de deques ou terraços;
- VI - instalação ou regularização de quiosques ou bancas fixas;
- VII - atividades móveis de ponto fixo;
- VIII - atividades móveis circulantes motorizadas;
- IX - atividades móveis circulantes não motorizadas;
- X – feiras, atividades e eventos temporárias com fins lucrativos;
- XI – feiras, atividades e eventos temporários sem fins lucrativos.

§ 4º A instalação de equipamentos móveis, imóveis ou removíveis, de natureza singular e não previstas neste Decreto ou nas demais legislações aplicáveis, deve ser avaliada pela Administração Municipal.

Art. 2º - O uso de espaços públicos para as atividades mencionadas no artigo anterior deve ser solicitado por requerimento na Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás, em processo administrativo próprio, no Centro Administrativo, que será analisado, processado e deliberado pelos órgãos competentes da Administração Pública, conforme suas atribuições.

§ 1º - Antes do requerimento, o interessado em promover atividades e/ou eventos temporários sem fins lucrativos ou em explorar economicamente quiosques ou bancas fixas, deve consultar junto à Secretária Competente a disponibilidade de pontos e, se for o caso, a data e hora da próxima licitação.

Art. 3º - O uso de espaços públicos, exceto nas modalidades de atividade móvel e adoção de áreas públicas com fins não compensatórios, é realizado a título oneroso, e deve ser calculado e cobrado por meio de taxa cuja base é o cálculo do valor do metro quadrado do terreno, estabelecido no Código Tributário.

Art. 4º - O interessado que obtiver autorização ou permissão para o uso listado nesta Lei é sujeito:

§ 1º Às seguintes obrigações:

- I - comercializar somente mercadorias em perfeitas condições, especificadas no Alvará de Licença, acompanhado do certificado de procedência das respectivas mercadorias;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



- II - prestar apenas o serviço para o qual foi autorizado;
- III - acatar as ordens da fiscalização;
- IV - portar crachá, no caso de ambulantes circulantes e artesãos não motorizados;
- V - deixar em lugar visível a licença expedida no caso de ambulantes circulantes motorizados;
- VI - apresentar alvará de funcionamento e localização, no caso de atividades fixas de pontos definidos, tais como deques e quiosques;
- VII - manter sempre limpa a área de trabalho, recolhendo e dando destino ao lixo, após o encerramento das atividades;
- VIII - transportar os bens sem impedir ou dificultar o trânsito de veículos e pedestres;
- IX - atender às intimações do órgão competente, quanto à necessidade de desocupação do logradouro para a execução de serviços e obras públicas;
- X - manter rigoroso asseio e usar vestuário adequado, no caso de comércio de gêneros alimentícios, conforme definição do Departamento de Vigilância Sanitária, ainda que efetue venda de produtos previamente embalados;
- XI - zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados ou contaminados e que apresentem perfeitas condições de higiene desde a sua fabricação e armazenamento até o momento da revenda;
- XII - respeitar o horário previsto no Alvará de Licença e Localização;
- XIII - zelar pela boa conduta da clientela, durante o período de atendimento, evitando algazarras e descumprimento às leis disciplinares de conduta, proteção ambiental e sonora;
- XIV - colocar em lugar visível o Selo de Inspeção Sanitária, emitido pela Secretaria competente para os vendedores de produtos alimentícios;
- XV - utilizar o quiosque de acordo com as regras aqui descritas efetuando a manutenção e reparo necessários para que sempre estejam em condições de uso.

§ 2º Às seguintes proibições:

- I - fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância tóxica ou estar sob seu efeito durante o horário de atividade;
- III - incomodar os transeuntes ou moradores das proximidades;
- IV - instalar padrões de eletricidade, extensões de rede elétrica, ligações de água e esgotos, sistema sonoro ou luminoso no local de venda ou prestação de serviço, exceto para os contêineres padronizados e deques devidamente autorizados em praças públicas, devendo



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



o interessado arcar com as despesas relativas;

V - comercializar mercadorias de procedência duvidosa, proibida ou sem nota fiscal;

VI - comercializar medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos;

VII - comercializar produtos tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;

VIII - comercializar gasolina, querosene ou quaisquer substâncias inflamáveis ou explosivas;

IX - comercializar fogos de artifícios ou munições;

X - comercializar animais vivos ou embalsamados, exceto com autorização pertinente;

XI - comercializar armamentos ou brinquedos que se assemelham a eles;

XII - comercializar bebidas alcoólicas pelo vendedor móvel circulante, salvo em festas municipais;

XIII - comercializar produtos alimentícios caseiros, exceto aqueles autorizados pela Secretaria competente;

XIV - comercializar produtos hortifrutigranjeiros, exceto nas feiras específicas, realizadas pela Secretaria competente;

XV - comercializar produtos de grande porte do tipo puffs, mobiliários e similares, ressalvado os existentes nas feiras e feirões autorizados pela Secretaria competente;

XVI - comercializar plantas ornamentais, palmeiras ou mudas frutíferas;

XVII - comercializar produtos alimentícios não embalados, salvo aqueles consumidos no local, devendo ser preparados em um ambiente protegido de poluição exterior e instalar no veículo do ambulante os aparelhos com proteções laterais e frontal adequadas à preservação e manipulação higiênica dos produtos;

XVIII - instalar precariamente ou permanentemente obstáculo físico ou equipamento de qualquer natureza no logradouro público ou projetado sobre ele, salvo nos casos permitidos por legislação municipal, desde que regularmente licenciados;

XIX - utilizar muros, paredes, canteiros e jardineiras para exposição de produtos, cartazes de propaganda ou promoção de vendas;

XX - utilizar o espaço de praças e demais logradouros públicos, sem a autorização ou permissão do Município, após o devido processo licitatório.

§ 3º A portar a nota fiscal ou certificado de origem dos produtos provenientes de local devidamente certificado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade, no caso do comerciante possuidor de permissão para comércio de produtos



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



alimentícios devidamente licenciados para atividades móveis circulantes.

TÍTULO II
DO REQUERIMENTO

Art. 5º - A utilização dos espaços públicos listados no §3º do artigo 1º será requerida em processo administrativo que deverá ser instaurado junto ao balcão de protocolo do Centro Administrativo da Prefeitura de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 6º - O processo administrativo contendo o requerimento de utilização do espaço público, além da documentação específica referente a cada tipo de utilização, deverá conter os seguintes documentos:

- I - nome do interessado;
- II - local público para o uso;
- III - projeto de ocupação, contendo dimensões de móveis e equipamentos a serem usados ou implantados, se for o caso;
- IV - anuência dos vizinhos confrontantes;
- V - alvará de licença e localização ou dispensa de alvará, quando for o caso;
- VI - a natureza da atividade;
- VII - a previsão de cobrança para os participantes do evento, quando for o caso;
- VIII - o número do público previsto para o evento, quando for o caso;
- IX - a delimitação da área que se pretende usar;
- X - projeto de edificação pretendida, elaborado por profissional habilitado com ART, quando for o caso.
- XI - CNPJ ou Certificado de MEI do requerente relacionado à atividade, se for o caso;

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Caso o permissionário, autorizatário ou cooperante seja notificado para sanar alguma irregularidade e não o faça no prazo estabelecido, estará sujeito às sanções, incluindo a perda da autorização;

Art. 8º - Os espaços públicos atualmente utilizados com fundamento na legislação vigente, findo o seu prazo, devem ser renovados nos moldes do presente decreto.

Art. 9º - A sucessão de cooperados, autorizatários ou permissionários, nos casos



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



permitidos pela legislação, deve ser devidamente informada no processo administrativo que ensejou a autorização para utilização do espaço público, sob pena de cometimento de infração.

Art. 10º - As ligações de água e esgoto necessárias para utilização dos espaços públicos podem ser solicitadas, desde que seja constatada a viabilidade pelos órgãos competentes.

Art. 11º - A realização de quaisquer atividades ou eventos, com ou sem fins lucrativos, descritos neste Decreto sem autorização pertinente serão interditados e eventuais estruturas removidas.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2023.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.